



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

CONSULTA PRÉVIA, sob a referência CPG/19/2022

**AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO E DE ARTIGOS COMPLEMENTARES PARA OS
ASSISTENTES OPERACIONAIS, ASSISTENTES TÉCNICOS E TÉCNICOS DE
ESPAÇOS VERDES AFETOS AO MAPA DE PESSOAL DO INSTITUTO DAS
FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM,**

CADERNO DE ENCARGOS



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 1.^a

OBJETO

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de consulta prévia, adotado em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 e alínea d) do n.º 2 do artigo 16.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), que tem por objeto a aquisição de fardamento e de artigos complementares para os assistentes operacionais, assistentes técnicos e técnicos de espaços verdes afetos ao mapa de pessoal do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

2 - Os bens a que se refere o número anterior devem reunir as características, especificações e requisitos técnicos cumulativos constantes do anexo único ao presente caderno de encargos e do qual faz parte integrante.

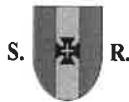
CLÁUSULA 2.^a

CONTRATO

1 - O contrato é regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do CCP, em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 437.º e seguintes, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

2 - O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, disponível para consulta no respetivo processo administrativo;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Além dos documentos indicados no número 2 anterior, o Cocontratante obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

CLÁUSULA 3.^a

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens objeto do presente procedimento, de acordo e em conformidade com o previsto no presente caderno de encargos, em especial nos termos e condições das especificações constantes do anexo único;
- b) Obrigação de prestar e cumprir, para além dos termos e condições constantes deste caderno de encargos, incluindo o seu anexo único, os termos e condições fixadas para o fornecimento, nomeadamente:
 - i. Obrigação de comunicar ao Contraente Público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do disposto no contrato;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- ii.* Obrigação de não alterar as condições do fornecimento dos bens objeto do contrato fora dos casos previstos no presente caderno de encargos e no contrato;
- iii.* Obrigação de prestar de forma correta e fidedignas as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento do bem objeto do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- iv.* Obrigação de comunicar ao Contraente Público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, nomeadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens objeto do contrato, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- v.* Obrigação de disponibilizar ao Contraente Público a informação relevante para a gestão do contrato.

2 - O Cocontratante obriga-se, ainda, a afetar os recursos humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao bom cumprimento do contrato e a garantir a qualidade dos bens fornecidos.

CLÁUSULA 4.^a

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

- 1 - O Cocontratante obriga-se a entregar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo único deste caderno de encargos.
- 2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em estado novo e em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina.
- 3 - O Cocontratante é responsável perante o Contraente Público por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato.
- 4 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.



CLÁUSULA 5.^a

ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

- 1 - O fornecimento dos bens objeto do presente procedimento pré-contratual deve ocorrer integralmente no **prazo máximo de 20 (vinte) dias** a contar a contar da data do pedido de fornecimento, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar após a sua entrega.
- 2 - Os referidos bens deverão embalados e entregues de acordo com as especificações indicadas em anexo, mais precisamente na sede do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, sito na Rua João de Deus, número 12 – E R/C C, freguesia da Sé e no Jardim Botânico da Madeira, sito no Caminho do Meio, freguesia de Santa Maria Maior, Funchal.
- 3 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Cocontratante.

CLÁUSULA 6.^a

INSPEÇÃO

- 1 - Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Contraente Público procede, no prazo de 8 (oito) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades solicitadas e se reúnem as características, especificações, requisitos previstos no caderno de encargos, em especial no seu anexo único.
- 2 - O Cocontratante deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

CLÁUSULA 7.^a

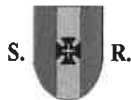
INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

- 1 - No caso da inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total conformidade e/ou operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de se verifique existirem defeitos ou discrepâncias com as quantidades, características, especificações e requisitos definidos no caderno de encargos, em especial no seu anexo único, o Contraente Público deve informar, por escrito, o Cocontratante.
- 2 - No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Contraente Público, às substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das quantidades, características, especificações e requisitos exigidos.
- 3 - Após a realização das substituições ou ações necessárias por parte do Cocontratante, o Contraente Público procede à realização de novos testes, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA 8.^a

ACEITAÇÃO DOS BENS

- 1 - Após 15 (quinze) dias a contar da data da entrega, presume-se comprovada a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais e, caso não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as quantidades, características, especificações e requisitos definidos no caderno de encargos, em especial no seu anexo único, deve ser emitido um auto de receção, assinado pelos representantes do Cocontratante e do Contraente Público.
- 2 - O auto de receção, referido no número anterior, será emitido no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do final do prazo referido no número anterior.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

CLÁUSULA 9.^a

DEVER DE SIGILO

- 1 - O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação que possa ter conhecimento ao abrigo da execução do presente contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direto e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato.

CLÁUSULA 10.^a

PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL

- 1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato e cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Contraente Público deve pagar o preço contratual, entendido como o preço a pagar em resultado da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - O preço base do presente procedimento é de 27.000,00 EUR (vinte e sete mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor aplicável, que foi apurado tendo em conta o preço médio, obtido por referência à consulta preliminar efetuada aos operadores económicos.
- 3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade, durante a vigência do contrato, não esteja expressamente atribuída ao



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Contraente Público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 11.^a

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 - A quantia devida pelo Contraente Público, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do respetivo auto de receção.
- 3 - Todas as faturas devem fazer menção ao número do compromisso.
- 4 - Só podem ser faturados e pagos os bens entregues.
- 5 - Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto ao valor indicado na fatura, deve comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 6 - Desde que devidamente emitida, a fatura é paga através de transferência bancária na conta oportunamente indicada pelo Cocontratante.

CLÁUSULA 12.^a

GESTOR DO CONTRATO

- 1 - Nos termos do artigo 290.º-A do CCP o Contraente Público designará o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução nos termos legalmente previsto, a identificar no contrato, por força do preceituado na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

2 - Ao gestor do contrato compete-lhe ainda acompanhar e assegurar o cumprimento das obrigações relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nos termos do previsto no artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.

CLÁUSULA 13.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes e decorrentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, nomeadamente pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens objeto do contrato, por razões imputáveis a este, e pelo incumprimento das características, especificações e requisitos definidos no presente caderno de encargos, em especial nos termos definidos no seu anexo único, correspondente a 2% (dois por cento) por cada dia útil de atraso, não podendo, no total, exceder 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- 2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do Cocontratante e as consequências do incumprimento.
- 3 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo, ou bem, para ressarcimento de todos os demais prejuízos causados, uma indemnização pelo dano excedente.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

CLÁUSULA 14.^a

FORÇA MAIOR

1 - Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem; e
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 15.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não determina a repetição das obrigações cumpridas.
- 3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Cocontratante, conforme previsto no artigo 329.º do CCP, o Contraente Público pode exigir uma pena pecuniária até 30% (trinta por cento) do preço contratual.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

CLÁUSULA 16.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Cocontratante pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
- 3 - No caso previsto no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao Contraente Público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CLÁUSULA 17.^a

CAUÇÃO

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não será exigida a prestação de caução nem se procederá à retenção a que se refere o n.º 3 do referido artigo.

CLÁUSULA 18.^a

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa, antecipada e inequívoca renúncia a qualquer outro.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

CLÁUSULA 19.^a

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo Cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

CLÁUSULA 20.^a

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 21.^a

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 22.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação em vigor.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ANEXO ÚNICO

CARATERÍSTICAS, ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS CUMULATIVOS DOS BENS A FORNECER

(A que se refere a cláusula 1.^a do caderno de encargos)

a) 77 unidades - Fato Macaco de Trabalho:

- **62** Fatos de Macaco de Trabalho com as seguintes características: Tecido de sarja, algodão e poliéster de cor **verde**; Punhos elásticos; Tratamento Hidrofugado; 2 bolsos na zona da anca com fecho por velcro; Fecho vertical em zipper com aba de proteção; Bandas refletoras nos braços e pernas; Identificação nas costas do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza através da colocação da designação “IFCN, IP-RAM”, em letras de cor **branco** em material refletor; Identificação na frente, no lado esquerdo superior com o logótipo do IFCN, IP-RAM. *(DSGFB Assistentes Operacionais - Entregar: Jardim Botânico)*

- **5** Fatos de Macaco de Trabalho com as seguintes características: Tecido de sarja, algodão e poliéster de cor **verde**; Punhos elásticos; Tratamento Hidrofugado; 2 bolsos na zona da anca com fecho por velcro; Fecho vertical em zipper com aba de proteção; Bandas refletoras nos braços e pernas; Identificação nas costas do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza através da colocação da designação “IFCN, IP-RAM”, em letras de cor **branco** em material refletor; Identificação na frente, no lado esquerdo superior com o logótipo do IFCN, IP-RAM. *(DSGVEAC Técnicos de Espaços Verdes - Entregar: Jardim Botânico)*

- **10** Fatos de Macaco de Trabalho com as seguintes características: Tecido de sarja, algodão e poliéster de cor **verde**; Punhos elásticos; Tratamento Hidrofugado; 2 bolsos na zona da anca com fecho por velcro; Fecho vertical em zipper com aba de proteção; Bandas refletoras nos braços e pernas; Identificação nas costas do Instituto das Florestas



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

e Conservação da Natureza através da colocação da designação “IFCN, IP-RAM”, em letras de cor **branco** em material refletor; Identificação na frente, no lado esquerdo superior com o logótipo do IFCN, IP-RAM. *(DSGVEAC Assistentes Operacionais - Entregar: Jardim Botânico)*

b) 240 Unidades – Calça:

- 120 Calças com tecido de cor **verde** (escuro), braguilha com fecho de correr, dois bolsos interiores à frente e dois atrás com paletas, fechando com um botão. Com um bolso exterior em cada lateral, com paleta e fechado com um botão. *(DSGVEAC Técnicos Espaços Verdes - Entregar: Jardim Botânico)*

- 24 Calças com tecido de cor **verde** (escuro), braguilha com fecho de correr, dois bolsos interiores à frente e dois atrás com paletas, fechando com um botão. Com um bolso exterior em cada lateral, com paleta e fechado com um botão. *(DSGVEAC Assistentes Operacionais - Entregar: Jardim Botânico)*

- 16 Calças modelo clássico, cor **camel**, braguilha frontal com colchete metálico; sem pregas, vinco frontal reforçado com pesponto, bolsos frontais, 2 bolsos traseiros com vivo e apertada com presilha e botão. *(DSGVEAC Portaria - Entregar: Jardim Botânico)*

- 62 Calças com tecido de cor **verde** (escuro), braguilha com fecho de correr, dois bolsos interiores à frente e dois atrás com paletas, fechando com um botão. Com um bolso exterior em cada lateral, com paleta e fechado com um botão. *(DSGFB Assistentes Operacionais - Entregar: Jardim Botânico)*

- 10 Calças com tecido, de cor **camel**, braguilha com fecho de correr, dois bolsos interiores à frente e dois atrás com paletas, fechando com um botão. Com um bolso exterior em cada lateral, com paleta e fechado com um botão. *(DSPC_DFC Atendimento - Entregar: sede do IFCN)*



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- 8 Calças com tecido, de cor **azul** (Escuro), braguilha com fecho de correr, dois bolsos interiores à frente e dois atrás com paletas, fechando com um botão. Com um bolso exterior em cada lateral, com paleta e fechado com um botão. *(DSPC Logística - Entregar: sede do IFCN)*

c) 71 Unidades - Polo de manga curta:

- 12 Polo unissexo de manga curta, de cor **azul** (escuro), 100% algodão, 220 grs; com impressão a **branco** nas costas: "Instituto das Florestas e Conservação da Natureza"; Impressão bordada a **branco** à frente, no lado esquerdo superior, com logótipo do IFCN, IP-RAM. *(DSPC Logística - Entregar: sede do IFCN)*

- 30 Polo unissexo de manga curta, de cor **branco**, 100% algodão, 220 grs, com impressão a **cinzento** nas costas: "Instituto das Florestas e Conservação da Natureza", Impressão bordada a **cinzento** à frente, no lado esquerdo superior, com logótipo do IFCN, IP-RAM. *(DSPC_DFC Atendimento - Entregar: sede do IFCN)*

- 29 Polo unissexo de manga curta de cor **branco**, 100% algodão, 220 grs, com impressão a **cinzento** nas costas: "Instituto das Florestas e Conservação da Natureza", Impressão bordada a **cinzento** à frente, no lado esquerdo superior, com logótipo do IFCN, IP-RAM. *(DSGVEAC Portaria e Motorista - Entregar: Jardim Botânico)*

d) 30 Unidades - Polo de manga Comprida:

- 30 Polo unissexo de manga comprida de cor **branco**, 100% algodão, 220 grs, com impressão a **cinzento** nas costas: "Instituto das Florestas e Conservação da Natureza", Impressão bordada a **cinzento** à frente, no lado esquerdo superior, com logótipo do IFCN, IP-RAM. *(DSPC_DFC Atendimento - Entregar: sede do IFCN)*



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

e) 178 Unidades – Casaco polar:

- 62 casaco polar unissexo; 100% poliéster; cor **verde** (escuro); com impressão bordada a **branco** nas costas: "Instituto das Florestas e Conservação da Natureza", com impressão bordada a **branco** à frente, no lado esquerdo superior com logótipo do IFCN, IP-RAM.

(DSGFB Assistentes Operacionais - Entregar: Jardim Botânico)

- 58 casaco polar unissexo; 100% poliéster; cor **verde** (escuro); com impressão bordada a **branco** nas costas: "Técnico de Espaços Verdes", com impressão bordada a **branco** à frente, no lado esquerdo superior com logótipo do IFCN, IP-RAM. *(DSGVEAC Técnicos Espaços Verdes - Entregar: Jardim Botânico)*

(DSGVEAC Assistentes Operacionais - Entregar: Jardim Botânico)

- 16 casaco polar unissexo; 100% poliéster; cor **verde** (escuro); com impressão a **branco** bordada nas costas: "Instituto das Florestas e Conservação da Natureza", com impressão bordada a **branco** à frente, no lado esquerdo superior com logótipo do IFCN, IP-RAM.

(DSGVEAC Assistentes Operacionais - Entregar: Jardim Botânico)

- 14 casaco polar unissexo; 100% poliéster; cor **azul** (escuro); com impressão a **branco** bordada nas costas: "Instituto das Florestas e Conservação da Natureza", com impressão a **branco** bordada à frente, no lado esquerdo superior com logótipo do IFCN, IP-RAM.

(DSGVEAC Portaria, Limpeza e Condutor - Entregar: Jardim Botânico)

- 6 casaco polar unissexo; 100% poliéster; cor **azul** (escuro); com impressão bordada a **branco** nas costas: "Instituto das Florestas e Conservação da Natureza", com impressão bordada a **branco** à frente, no lado esquerdo superior com logótipo: logótipo do IFCN, IP-RAM.

(DSPC_DGAF Limpeza - Entregar: sede do IFCN)

- 6 casaco polar unissexo; 100% poliéster; cor **azul** (escuro); com impressão bordada nas costas: "Instituto das Florestas e Conservação da Natureza", com impressão bordada à frente, no lado esquerdo superior com logótipo: logótipo do IFCN, IP-RAM. *(DSPC Logística - Entregar: sede do IFCN)*



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- 6 casaco polar unissexo; 100% poliéster; cor **azul** (escuro); com impressão a **branco** bordada nas costas: "Instituto das Florestas e Conservação da Natureza", com impressão bordada à frente, no lado esquerdo superior com logótipo: logótipo do IFCN, IP-RAM.

(DSPC Limpeza Queimadas - Entregar: sede do IFCN)

- 10 casaco polar unissexo; 100% poliéster; cor **azul** (escuro); com impressão a **branco** bordada nas costas: "Instituto das Florestas e Conservação da Natureza", com impressão bordada a **branco** à frente, no lado esquerdo superior com logótipo: logótipo do IFCN, IP-RAM. *(DSPC_DFC Centro Atendimento - Entregar: sede do IFCN)*

f) 711 Unidades – T-Shirt de manga curta:

- 280 T-shirt 190 gr, 100% algodão, de decote redondo duplo com elastano, cor **verde** (claro); com impressão a **castanho** nas costas: "Técnico de Espaços Verdes", com impressão a **castanho** à frente, no lado esquerdo superior com logótipo do IFCN, IP-RAM. *(DSGVEAC Técnicos de Espaços Verdes – Entregar: Jardim Botânico)*

- 60 T-shirt 190 gr, 100% algodão, de decote redondo duplo com elastano, cor **verde** (claro); com impressão a **castanho** nas costas: " Instituto das Florestas e Conservação da Natureza", com impressão a **castanho** à frente, no lado esquerdo superior com logótipo do IFCN, IP-RAM. *(DSGVEAC Assistentes Operacionais – Entregar: Jardim Botânico)*

- 15 T-shirt 190 gr, 100% algodão, de decote redondo duplo com elastano, cor **branco**; com impressão à frente na cor **cinzento**, no lado esquerdo superior com logótipo do IFCN, IP-RAM. *(DSGVEAC Portaria, Limpeza e Condutor – Entregar: Jardim Botânico)*

- 15 T-shirt 190 gr, 100% algodão, de decote redondo duplo com elastano, cor **branco**; com impressão à frente na cor **cinzento**, no lado esquerdo superior com logótipo do IFCN, IP-RAM. *(DSPC Limpeza Queimadas – Entregar: sede IFCN)*

- 310 T-shirt 190 gr, 100% algodão, de decote redondo duplo com elastano, cor **verde** (claro); com impressão a **castanho** nas costas: "Instituto das Florestas e Conservação da



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Natureza", com impressão a **castanho** à frente, no lado esquerdo superior com logótipo do IFCN, IP-RAM. (*DSGFB Assistentes Operacionais – Entregar: Jardim Botânico*)

- **16** T-shirt 190 gr, 100% algodão, de decote redondo duplo com elastano, cor **azul** (escuro); com impressão à frente na cor **branco**, no lado esquerdo superior com logótipo do IFCN, IP-RAM. (*DSPC Logística – Entregar: sede IFCN*)

- **15** T-shirt 190 gr, 100% algodão, de decote redondo duplo com elastano, cor **branco**; com impressão à frente na cor **cinzento**, no lado esquerdo superior com logótipo do IFCN, IP-RAM. (*DSPC_DGAF Limpeza – Entregar: sede IFCN*)

g) 96 unidades - Colete refletor:

- 62 + 24 colete Refletor, cor amarela; marcação CE (de acordo com a categoria do IPE), 2 Bandas refletoras horizontais, 2 Bandas refletoras verticais, Fecho em velcro, 100% Poliéster. com impressão nas costas: "Instituto das Florestas e Conservação da Natureza", com impressão à frente no lado esquerdo superior: logótipo do IFCN, IP-RAM. (*DSGFB Assistentes Operacionais- DSGVEAC Assistentes Operacionais – Entregar: Jardim Botânico*)

- 10 colete Refletor, cor amarela; marcação CE (de acordo com a categoria do IPE), 2 Bandas refletoras horizontais, 2 Bandas refletoras verticais, Fecho em velcro, 100% Poliéster. com impressão nas costas: "Técnico de Espaços Verdes", com impressão à frente: logótipo do IFCN, IP-RAM. (*DSGVEAC Técnicos de Espaços Verdes – Entregar: Jardim Botânico*)

h) 5 unidades - Colete multibolsos:

- 5 Coletes tipo safari, multibolsos, com duas faixas refletoras, em poliéster e algodão (60% a 70% poliéster e 30% a 40% algodão), de cor **azul (escuro)**, com impressão a **branco**



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

nas costas: "Instituto das Florestas e Conservação da Natureza", com impressão a **branco** à frente: logótipo do IFCN, IP-RAM. *(DSPC Logística – Entregar: sede IFCN)*

i) 18 unidades - Camisa manga comprida:

- 18 Camisa de mulher, cor **branco**, aberta com botões, botão no punho, pinças no peito e costas; mínimo 35% algodão, - 105 grs/m², com impressão a **cinza** bordada à frente no lado esquerdo logótipo do IFCN, IP-RAM. *(DSGVEAC Portaria – Entregar: Jardim Botânico)*

j) 6 unidades - Cardigan:

- 6 Cardigan de Mulher, manga comprida, cor **azul escura**, decote em V, fecha com botões na parte frontal. *(DSGVEAC Portaria – Entregar: Jardim Botânico)*

k) 134 unidades – Boné:

- 72 + 62 boné, modelo unissexo, cor **camel**; ajuste atrás, inscrição «IFCN» bordado a **branco**, com cerca de 1cm de altura. *(DSGVEAC Técnicos Espaços Verdes e Assistentes Operacionais + DSGFB Assistentes Operacionais – Entregar: Jardim Botânico)*

l) 138 unidades – Fato de Chuva (Impermeável):

- 62 + 20 fato de chuva impermeável, modelo unissexo, cor **verde/azul**; Identificação nas costas do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza através da colocação da designação "IFCN, IP-RAM", em letras de cor **branco**; Identificação na frente, no lado esquerdo superior, impressão a **branco** com o logótipo do IFCN, IP-RAM.

(DSGFB Assistentes Operacionais + DSGVEAC Assistentes Operacionais – Entregar: Jardim Botânico)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- 50 fato de chuva impermeável, modelo unissexo, cor **verde/azul**; Identificação nas costas do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza através da colocação da designação “Técnico de Espaços Verdes”, em letras de cor **branco**; Identificação na frente, no lado esquerdo superior, impressão a **branco** com o logótipo do IFCN, IP-RAM.

(DSGVEAC Técnicos Espaços – Entregar: Jardim Botânico)

- 6 fato de chuva impermeável, modelo unissexo, cor **verde/azul**; Identificação nas costas do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza através da colocação da designação “IFCN, IP-RAM”, em letras de cor **branco**; Identificação na frente, no lado esquerdo superior, impressão a **branco** com o logótipo do IFCN, IP-RAM.

(DSPC Logística – Entregar: sede IFCN)

